

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3647

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006365-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: ARÃO SOUZA DOS REIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006369-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADA: D. A. MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007691-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VITOR CÉSAR CATUZZO MARMENTINI  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007744-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO  
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

AGRAVADO: RHOMER DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.07.007759-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR OCASIÃO DA PRONÚNCIA – PACIENTE QUE FORAGIU DO DISTRITO DA CULPA – DEMORA NO RECAMBIAMENTO – FEITO TRAMITANDO DENTRO DA RAZOABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA

MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Esteve presente: Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007672-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

AGRAVADO: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. JARDELINA MACEDO LUZ E SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEÍCULO NOVO COM DEFEITOS – REPARAÇÃO INSATISFATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA – TRÂNSTORNOS NA VIDA DO ADQUIRENTE – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO E DE PERÍCIA PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Erick Linhares  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 EMBARGADOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).
2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007580-8 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
 EMBARGADOS: LINDALVA VIRIATO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007531-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 EMBARGADOS: ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBAS E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo

prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
 EMBARGADOS: JOSÉ VANDERI MAIA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
 EMBARGADOS: JURACI CASTRO ALBUQUERQUE E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.07.007910-7 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA  
 PACIENTE: MESSIAS CARVALHO GOMES  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora nos autos do HC nº 010.07.007901-6, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.07.007901-6 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: SELMA APARECIDA DE SÁ  
PACIENTES: ROSA CÉLIA ALVES SANTOS E MESSIAS CARVALHO GOMES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO INTERNO N° 010.07.007893-5 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007701-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO E OUTRO  
AGRAVADA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA  
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DECISÃO

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA interpôs Agravo Interno contra decisão por mim proferida no Agravo de Instrumento nº 001007007701-0, na qual indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão que negou a produção de prova pericial.

Alega, em síntese, que o caso impregna desse meio de prova, pois somente a perícia poderá apurar dados como expansão ou retração do mercado, número de vendas, não cabimento de segunda nomeação de concessionária na cidade, formas de propaganda local, regional e institucional, entre outros.

Pugna pelo provimento do recurso a fim de reconsiderar a decisão proferida no mencionado agravo de instrumento.

É o sucinto relatório.

Decido.

Estabelece o art. 527, do CPC:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido. Salvo quando se tratar de decisão reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;  
III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

[...]

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo de o próprio relator a reconsiderar.

Nota-se que, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.187/05 ao parágrafo único do art. 527, CPC, tornou-se incabível agravo interno em face das decisões que negarem ou concederem efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como contra aquelas que o converterem em retido.

Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

42. Recurso contra decisão monocrática do relator. Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito *ativo*), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno. (CPC 557 § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par. ún., só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do *mérito* do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.

Observa-se, portanto, que a decisão que nega o pedido de efeito suspensivo somente poderá ser reformada quando do julgamento do mérito do recurso, ou em caso de reconsideração do próprio relator, que não é o caso destes autos.

Pelo exposto, deixo de conhecer o recurso, porque incabível e determino seu arquivamento, na forma do inciso XIV do art. 175, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007593-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
EMBARGADO: ALBERTINA MORAES PINHEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO**

**Nº 0010.07.007417-3 – BOA VISTA/RR**  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: MARIA DE JESUS FÉLIX DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos

documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: CLAUDETE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007883-6 – BOA VISTA/RR** APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S. A.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO  
APELADO: GRIGÓRIO SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO  
SALOMÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

Considerando que o Apelado tem como curadora especial uma Defensora Pública Estadual (fls. 63), e que ela tem a prerrogativa de ser intimada pessoalmente em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se em dobro todos os prazos (L. C. E. nº 037/00, inc. I do art. 46), baixem-se os autos à vara de origem para que o Recorrido seja intimado nos termos da lei, por meio de sua Curadora Especial, para a apresentação de contra-razões.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

Em tempo: verifico que a intimação a respeito da sentença também não foi feita da forma correta. Corrija-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007550-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
EMBARGADOS: SANDRA MARIA MACEDO SOUSA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007579-0 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
EMBARGADOS: MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do

recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007550-1 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
EMBARGADOS: ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode vir a ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE JULHO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **Procedimento Administrativo n.º 956/2007.**

**Origem:** Segunda Vara Criminal

**Assunto:** Licença prêmio – conversão em pecúnia.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 07/08, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral; indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Após o transcurso dos prazos para apresentação de pedido de reconsideração e de recurso administrativo, sem que haja manifestação do requerente, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 021/2006.**

**Origem:** Segunda Vara Criminal

**Assunto:** Licença prêmio – conversão em pecúnia

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 83/84.

2. Autorizo o reembolso à Delegacia Federal de Agricultura de Roraima das despesas mensais com a remuneração da servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, cedida a este Tribunal nos termos da Portaria nº 1.213, de 20 de julho de 2006, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do artigo 93, § 1º, da Lei 8.112/90, combinado com os artigos 87, § 1º, da Lei Comp. Nº 053/01 e 1º inciso III, do Decreto nº 4.050/01.

3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 661/2007.**  
**Origem:** Alessandra Maria Rosa da Silva e outros  
**Assunto:** Plantão Judiciário de Horas Extras

#### Decisão

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 28 de fevereiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários (Plantão) prestados pelos servidores Pablo Raphael dos Santos Igreja, Álvaro Rosa da Silva, no mês de janeiro de 2007, conforme Portarias nºs 19/06, 001/07 e 002/07.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos requerentes, bem como com a cópia das mencionadas portarias. (fl. 03/12).

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extras extraordinárias laboradas (fl. 46), totalizando uma despesa de R\$ 3.333,68 (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), além de informar que parte das horas extras dos servidores Pablo Raphael dos Santos Igreja e Sandra Maria Conceição dos Santos foram calculadas no P. A nº 381/07, não sendo incluídas na mencionada despesa.

O Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 21/22) informou haver disponibilidade orçamentária para abarcar as despesas constantes dos autos.

A Assessoria Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido.

O ilustrado Diretor-Geral em despacho de fl. 22 autorizou o pagamento as horas extras.

A fl. 23 o Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal informou que deixou de lançar em folha de pagamento as horas extras calculadas à fl. 46, haja vista o dispositivo no artigo 1º da Portaria Presidencial nº 338/07.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Nos autos do procedimento nº 773-07, acatando o parecer jurídico do Analista Judiciário Kerwin Muriel, autorizei o pagamento das horas extras realizadas durante os plantões judiciários, excluindo-se duas horas disponibilizadas para o almoço, via de consequência determinei a adequação dos cálculos e adoção das demais providências.

Relativamente ao pagamento da indenização por serviços prestados durante os informados plantões judiciários, estando os autos instruídos com os documentos necessários à sua concessão, acho desnecessário tecer novas considerações.

Quanto aos serviços extraordinários determinados pelas Portarias nº 019/06 e 001/07, da lavra da MM Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis, não há como deferir-se o pedido.

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite Máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo.

**"Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de duas horas por jornada."**

Não houve subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício extraordinários, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo da 6º da Portaria nº 349/01.

**"Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos".**

Não há delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para prestação de serviço extraordinários, exceto quando se tratar de plantão judiciário, não sendo o caso das designações efetuadas através das Portarias 019/06 e 001/07.

Por todo o exposto:

1. Torno sem feito a decisão de fl. 22;

2. Defiro parcialmente o pedido de pagamento dos serviços extraordinários prestados durante os informados plantões judiciários, devendo os cálculos ser adequados ao que restou definido nos autos do procedimento administrativos nº 773/07, retirando-se as duas horas reservadas para o almoço.

3. Indefiro o pagamento das horas extras laboradas em atenção às Portarias nº 019/06 e 001/07, em virtude de terem sido indevidamente autorizadas, sem a anuência do ordenador de despesas.

4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Recurso Administrativo n.º 1.300-07

Origem: Elias Ribeiro dos Santos

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Juri

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 04 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Elias Ribeiro dos Santos, Assistente Judiciário, no desempenho das funções de Operador de Áudio do Fórum Advogado Sobral Pinto, no mês de abril de 2007, conforme autorização da Diretoria-Geral (Ofício/DG/221/06, de 12 de maio de 206).

Os autos foram devidamente instruídos com a folha individual de freqüência do autor, bem como com as declarações dos MM Juízes de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum e Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara Cível, informando que o requerente efetivamente trabalhou nos dias 03, 11, 12, 13, 17, 20, 21, 24, 25 e 27.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 08), chegando ao total de 38,75 horas.

Às fls. 19/21, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 53/01, como também dos artigos 1º e 6º da Portaria nº 349-01 e 1º e 2º da Portaria nº 338/07, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese a autorização concedida ao requerente, pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para desempenhar as funções de Operador de Áudio no Fórum Advogado Sobral Pinto, bem como as declarações dos MM Juízes de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet e Lana Leitão Martins informando os dias e horários que o requerente prestou os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessário, para a

autorização do pagamento das respectivas horas extras, observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, defiro o pagamento de horas extras ao requerente, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 053/01, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho.

**Publique-se.**

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que sejam refeitos os cálculos das horas extras; em pós ao Departamento de Planejamento e Finanças para se manifestar quanto à disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 719-07**

Origem: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 05 de março de 2007, em que o servidor Glayson Alves da Silva solicita autorização para a realização de duas horas extras diária, no período de 01 à 31 de março de 2007, pelos servidores Paulo Sérgio Firmino, Gilberto da Silva Carvalho e José Braga Ribeiro.

O procedimento foi instruído com as folhas de frequência dos requerentes (fls. 04 a 06) devidamente autenticadas.

O chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadro demonstrativo de horas extras referente ao mês de março de 2007, informando o valor da despesa – R\$ 1.887,60 (mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

O Analista Judiciário do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento do pedido, sugerindo o pagamento aos servidores das horas extras trabalhadas, não sendo acolhida pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos com base no artigo 6º da Portaria nº 349/01, haja vista a intempestividade do pedido.

**Vieram os autos para deliberação.**

**E o relatório, passo a decidir.**

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

**Não houve subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, sequer à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.**

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

Por todo o exposto, considerando que o serviço extraordinário prestado pelos requerentes foi requerido intempestivamente, contrariando o artigo 6º da Portaria 349/01, tendo sido laborado indevidamente, sem a anuência do ordenador de despesas, indefiro o pedido.

**Publique-se.**

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 866-07**

Origem: Divisão de Material

Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 19 de março de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Damíão Oliveira da Silva nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, no horário das 15 às 18 horas. Os autos foram instruídos com a folha individual de frequência do requerente (fl. 04).

O chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadro demonstrativo de horas extras referente aos dias trabalhados, informando o valor da despesa – R\$ 93,28 (noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Apesar de a prestação do serviço ter sido requerida em tempo hábil, não contou com a autorização pelo Diretor-Geral para sua efetivação, como determinava o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

**Vieram os autos para deliberação.**

**E o relatório, passo a decidir.**

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo. “Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

**Afora a falta de autorização, pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para o servidor prestar o serviço extraordinário, para a autorização do pagamento das respectivas horas extras, devemos observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal, bem como quanto aos limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente.**

Nesse sentido, indefiro o pagamento das requeridas horas extras, haja vista a falta de autorização para a prestação do serviço extraordinário.

**Publique-se.**

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1410 e 1490-07**

Origem: Mario Melo Moura e outros

Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 21 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Mario Melo Moura e Marcos Francisco da Silva no mês de abril de 2007.

Os autos foram instruídos com as folhas individuais de frequência dos requerentes (fls. 05 e 07 dos procedimentos nºs. 1.410 e 1.490/07).

À fl. 04 o Diretor-Geral informou sobre a intempestividade do pedido.

O chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadros demonstrativos de horas extras referente aos dias trabalhados (fls. 12 dos mencionados procedimentos), informando o valor da despesa, respectivamente – R\$ 519,64

(quinhetos e dezenove reais e oito centavos) e R\$ 563,08 (quinhetos e sessenta e três reais e oito centavos).

As fls. 13/15, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pleito, tendo parecer favorável do respectivo Diretor.

Há disponibilidade orçamentária, como informa o chefe da Divisão de Planejamento (fl. 17). Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

A realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, restou suspenso por força do disposto no artigo 1º da Portaria Presidencial nº 338 de 10 de abril do corrente ano, salvo nos casos previamente requeridos, motivados e firmado pelo responsável da Unidade demandante, o que não ocorreu em relação ao serviço laborado pelo servidor Mario Melo Moura, eis que, além de ter sido pleiteado intempestivamente, não contou para sua efetivação com a imprescindível autorização deste ordenador deste ordenador de despesas, como determina o artigo 2º da mencionada Portaria. Nesse sentido, não há como se deferir o pagamento das requeridas horas extras ao servidor Mario Melo Moura, haja vista a falta de autorização do serviço extraordinário.

Quanto ao servidor Marcos Francisco DA Silva, em que pese sua designação para prestar serviço extraordinário durante as sessões de julgamento de Júri Popular, nos dias 06, 09, e 29.03.07 e 24, 27 e 30.04.07, para que haja a autorização para o pagamento das respectivas horas extras, devemos observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal, bem como quanto aos limites mínimos e máximos de seis horas e de oito horas diárias, respectivamente, haja vista que as sessões se realizaram em dias normais de expediente.

**LEI Nº 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima):**

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, *respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.*”

Nesse sentido, defiro o pagamento de horas extras ao servidor Marcos Francisco da Silva, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 053/01, tão somente no que ultrapasse a jornada máxima diária de trabalho, observando-se o limite de duas horas prevista no artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01.

Quanto ao que requer o servidor Mario Melo, indefiro o pleito por contrariar o disposto no artigo 2º da Portaria Presidencial nº 338/07.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento das horas extras devidas ao servidor Marcos Francisco da Silva, após adequação dos cálculos à presente decisão, condicionando-a à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 17 DE JULHO DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### COMUNICADO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2007, que tem como objeto **aquisição de veículo, tipo caminhonete**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2007.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
PREGOEIRA DO TJRR

## DIRETORIA GERAL

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### Procedimento Administrativo nº 130/2007

Origem: Kátia Brandão Rodrigues

Assunto: Solicita enquadramento em progressão funcional

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 22/23.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

#### Procedimento Administrativo nº 1.211/2007

Origem: Antônio de Pádua Evangelista da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 05/06.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJ/RR  
- em exercício -

#### Procedimento Administrativo nº 2.003/2007

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes às servidoras: Fabíola Moreira Elias e Sandra Maria Dorado da Silva. Boa Vista, 16 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

#### Procedimento Administrativo nº 2.012/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Emerson Onofre, Glaud Stone Silva Pereira e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 16 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

#### Procedimento Administrativo nº 2.015/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Emerson Onofre e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 16 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1308/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Aipana Plaza Hotel Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de Abril 2006.

<b>Nº DO P.A.:</b>	1699/2007
<b>INTERESSADO:</b>	RR Comércio e Serviços Ltda
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de Junho 2007.

<b>Nº DO P.A.:</b>	3795/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Paraná Banco
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de Julho de 2007.

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.055/2007
<b>INTERESSADO:</b>	E. da Silva Oliveira - ME
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de Julho de 2007.

<b>Nº DO P.A.:</b>	1.556/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Leon Heimer S/A
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de Julho de 2007.

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.028/2007
<b>INTERESSADO:</b>	Vieira & Araújo Serviços e Comércio Ltda - EPP.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de Julho de 2007.

Silvânia Nascimento

Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 560** – Conceder à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no dia 30.11.2007 e no período de 03 a 19.12.2007.

**N.º 561** – Conceder ao servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 24.09 a 02.10.2007 e de 26.11 a 04.12.2007.

**N.º 562** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2007.

**N.º 563** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, para serem usufruídas no período de 02 a 16.11.2007.

**N.º 564** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 565** – Alterar as férias da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 07.01 a 01.02.2008 e de 11 a 14.02.2008.

**N.º 566** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006 da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, para serem usufruídas no período de 07.01 a 24.01.2008.

**N.º 567** – Alterar as férias da servidora **JUVENILA MARIA LIMA**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 08.02.2008 e de 21.07 a 04.08.2008.

**N.º 568** – Alterar as férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 20.07.2007 e de 05 a 23.11.2007.

**N.º 569** – Alterar as férias da servidora **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 15.07.2007 e de 07 a 22.01.2008.

**N.º 570** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 16 a 30.07.2007.

**N.º 571** – Alterar as férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

**N.º 572** – Alterar as férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

Expediente de 16/07/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007007955-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimunisa Costa Sousa  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos,  
Dircinha Carreira Duarte.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00002 - 001007007954-5

Autor: Emanoel dos Santos Ferreira, Réu: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro,  
Mivanildo da Silva Matos.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00003 - 01007007957-8

Apelante: Aldecides Nunes de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01007007953-7

Impetrante: Francisco das Chagas Batista, Paciente: Emanuel Nonato Freire de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00005 - 01007007956-0

Apelante: Elias Terto da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00006 - 01007007958-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Derwisson Ribamar de Souza Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

000336AM-A =>00142

001312AM-A =>00234

004531AM =>00143, 00172

004621AM =>00144

004766AM =>00144

004901AM =>00143

005075AM =>00198

014573DF =>00031

071832MG =>00153

09354PA =>00172

011825PB =>00140

002271PI =>00138

029720PR =>00205

018456RJ =>00133

000008RR =>00146

000023RR =>00153

000037RR =>00153

000042RR-B =>00146

000047RR-B =>00129

000048RR-B =>00221

000074RR-B =>00137, 00140, 00153  
000078RR-A =>00129, 00166, 00190  
000083RR-E =>00167, 00168  
000087RR-B =>00116  
000087RR-E =>00121, 00161  
000092RR-B =>00133  
000101RR-B =>00133, 00151  
000105RR-B =>00126, 00129, 00131, 00154, 00155, 00156  
000114RR-A =>00161  
000117RR-B =>00138  
000118RR =>00175, 00191, 00196, 00197  
000121RR =>00135  
000125RR =>00164  
000128RR-B =>00042, 00043, 00134  
000130RR =>00129  
000139RR-B =>00114, 00115  
000140RR =>00067  
000149RR =>00134, 00141, 00162, 00171  
000155RR-B =>00050, 00229  
000157RR-B =>00202  
000160RR-B =>00072  
000160RR =>00146  
000164RR =>00136  
000165RR-A =>00113, 00117, 00234  
000165RR =>00134  
000168RR-B =>00179  
000169RR =>00140  
000172RR =>00132  
000173RR-A =>00190  
000177RR =>00220  
000178RR =>00134  
000182RR-B =>00233  
000184RR-A =>00206, 00216  
000185RR-A =>00112, 00229  
000185RR =>00157  
000187RR =>00128  
000189RR =>00110, 00120, 00136, 00203  
000190RR =>00123, 00174  
000192RR-A =>00143  
000199RR-B =>00166  
000203RR =>00134, 00160, 00187  
000205RR-B =>00231  
000208RR-A =>00143, 00163, 00172  
000209RR-A =>00129  
000209RR =>00158  
000210RR =>00024, 00025  
000213RR-B =>00152  
000219RR-B =>00153  
000223RR-A =>00138, 00227  
000223RR =>00138  
000226RR =>00028, 00148, 00149  
000229RR-A =>00140  
000231RR =>00038, 00119, 00122, 00132, 00138  
000233RR-B =>00161  
000236RR-A =>00162  
000237RR-B =>00233  
000238RR =>00181  
000242RR-B =>00034  
000247RR-A =>00124  
000247RR-B =>00143, 00161, 00172  
000248RR-B =>00135  
000249RR =>00223  
000254RR-A =>00052, 00055, 00208  
000257RR =>00111  
000259RR-B =>00152  
000260RR-A =>00140  
000260RR-B =>00167, 00168  
000263RR =>00147, 00148, 00149, 00218  
000264RR =>00121, 00161  
000269RR =>00157  
000277RR-A =>00160  
000279RR =>00071, 00118, 00130  
000281RR =>00119  
000288RR-A =>00127  
000289RR-A =>00144  
000292RR =>00159  
000293RR-A =>00170  
000295RR-A =>00222  
000299RR =>00214  
000300RR =>00151, 00169  
000317RR =>00150  
000321RR =>00143, 00204  
000333RR =>00065, 00070, 00230

000337RR =>00090, 00132	00076 - 001007165655-6 Requerente: J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000344RR =>00141	00077 - 001007165658-0 Requerente: E.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000352RR =>00139	00078 - 001007165660-6 Requerente: J.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000358RR =>00164, 00231	00079 - 001007165666-3 Requerente: L.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000368RR =>00167, 00168	00080 - 001007165672-1 Requerente: A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000372RR =>00160	00081 - 001007165677-0 Requerente: J.Q.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000381RR =>00204	00082 - 001007165680-4 Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000385RR =>00120, 00125, 00136, 00180	00083 - 001007165681-2 Requerente: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000390RR =>00134	00084 - 001007165683-8 Requerente: I.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000406RR =>00165	00085 - 001007165684-6 Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000408RR =>00231	00086 - 001007165686-1 Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000412RR =>00204	00087 - 001007165687-9 Requerente: Z.B.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000419RR =>00163	00088 - 001007165722-4 Requerente: R.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000425RR =>00164	00089 - 001007165727-3 Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
000432RR =>00132	
000441RR =>00205	
000449RR =>00151	
000462RR =>00160	
025285RS =>00222	
006094SP =>00135	
007783SP =>00135	
008917SP =>00133	
011067SP =>00135	
012416SP =>00135	
013208SP =>00135	
018079SP =>00135	
019194SP =>00135	
024196SP =>00135	
026977SP =>00135	
029358SP =>00135	
052207SP =>00133	
054073SP =>00135	
076923SP =>00135	
090186SP =>00135	
091907SP =>00133	
099977SP =>00135	
113785SP =>00135	
118024SP =>00135	
121220SP =>00135	
136407SP =>00135	
138415SP =>00135	
140318SP =>00135	
147263SP =>00135	
151597SP =>00135	
154826SP =>00135	
164414SP =>00135	
164480SP =>00135	
166074SP =>00135	
168814SP =>00135	
211397SP =>00135	

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001007165750-5

Requerente: S.P.F. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00073 - 001007165647-3

Requerente: A.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007165650-7

Requerente: J.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007165654-9

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00090 - 001007165706-7

Requerente: H.V.H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho  
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00028 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima  
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CAUTELAR INOMINADA**

00029 - 001007165723-2

Requerente: O Ministério Público

Requerido: O Municipio de Cantá =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00030 - 001007165711-7

Requerente: Míriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00018 - 001007165412-2

Requerente: Antonio Jose da Silva Santos

Requerido: Luis Alberto Pacheco Jansen =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007165419-7

Requerente: Elizabeth Estefany Lopes Mendes

Requerido: Paulo Sergio Pinheiro Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007165712-5

Requerente: Ellen Carvalho Mai

Requerido: Augustinho Mai =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007165718-2

Requerente: Claudenor Silva Campos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007165719-0

Requerente: Ariely dos Santos Barros

Requerido: Marcio Batista Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00023 - 001007165184-7

Requerente: Eduardo Valentim Coelho =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007165745-5

Requerente: Mirian Leocádio Demetrio =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

00025 - 001007165766-1

Requerente: Ricardo Alves Estevão =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00026 - 001007165767-9

Requerente: Ricardo Alves Estevão =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00091 - 001007165648-1

Requerente: D.B.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007165652-3

Requerente: D.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007165656-4

Requerente: W.J.C.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007165657-2

Requerente: F.R.O.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007165659-8

Requerente: F.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007165661-4

Requerente: M.G.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007165662-2

Requerente: V.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007165663-0

Requerente: S.C.O.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007165665-5

Requerente: R.H.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007165667-1

Requerente: K.A.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007165668-9

Requerente: J.T.W. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007165669-7

Requerente: F.O.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007165673-9

Requerente: J.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007165674-7

Requerente: C.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007165675-4

Requerente: A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007165678-8

Requerente: J.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007165679-6

Requerente: A.B.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007165682-0

Requerente: F.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007165726-5

Requerente: M.D.S.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00110 - 001007165696-0

Autor: R.S.M.

Réu: R.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 17.112,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**ORDINÁRIA**

00031 - 001007165743-0

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001007165793-5

Autuado: João Félix de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Transferência Realizada em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00052 - 001007160701-3

Réu: Jose Laercio da Costa => Transferência Realizada em 16/07/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00053 - 001007166101-0

Indiciado: F.A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INCIDENTE PROCESSUAL

00054 - 001007165792-7

Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00055 - 001007160720-3

Requerente: Jose Laercio da Costa => Transferência Realizada em 16/07/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001007160373-1

Autuado: Jose Laercio da Costa => Transferência Realizada em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007165800-8

Autuado: Heuri Ferreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007165844-6

Autuado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007165865-1

Autuado: José Simão de Almeida Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Transferência Realizada em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007165951-9

Autuado: Denis Weslcley Muntil da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007165971-7

Autuado: Abilio José Souza => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### PRECATÓRIA CRIME

00063 - 001007165582-2

Réu: Jailson Borges de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007165598-8

Réu: Acira Hasan Abdalla => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 001007165688-7

Réu: Luiz Leal Campos => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00066 - 001007165812-3

Réu: Luiz Airton de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENAL

00067 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Inclusão Automática No Siscom em 16/07/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00068 - 001005106260-1

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior => Inclusão Automática No Siscom em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006127408-9

Sentenciado: Aloisio Souza de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006129170-3

Sentenciado: Edailson Cândido Figueira => Inclusão Automática No Siscom em 16/07/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001007165779-4

Indiciado: F.O.L.R. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007165780-2

Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001007165836-2

Requerente: Jander Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/07/2007. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001007165814-9

Autuado: Suzemberg Cunha de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007165861-0

Autuado: José Orlando da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007165941-0

Autuado: Jander Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00038 - 001007165828-9

Requerente: Suzemberg Cunha de Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 16/07/2007. Adv - Angela Di Manso.

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001007165776-0

Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007165778-6

Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001007165921-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001007165871-9

Requerente: Rubssilander de Souza Silva => Distribuição por Dependência em 16/07/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00043 - 001007165891-7

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior => Distribuição por Dependência em 16/07/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007165794-3

Autuado: Rubssilander de Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007165874-3

Autuado: Raimundo da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007165881-8

Autuado: José Azevedo Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007165911-3

Autuado: Mauro Sergio Pires Romao => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fz): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001007165804-0

Indiciado: G.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001007165811-5

Indiciado: R.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001007165831-3

Requerente: Gilson Ferreira Moraes => Distribuição por Dependência em 16/07/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001007165824-8

Autuado: Arismar Pereira Xavier e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fz): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162247-5

Requerente: S.C.B.F. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001007162249-1

Réu: V.L.H. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162250-9

Réu: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162257-4

Réu: A.V.L. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162259-0

Réu: R.B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162260-8

Réu: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162268-1

Réu: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162269-9

Réu: D.F.Y.I. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162270-7

Réu: I.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162272-3

Réu: E.G. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162273-1

Réu: L.M.C.-. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162282-2

Réu: W.R.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162283-0

Réu: S.Y.L. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162291-3

Réu: A.L.H. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162292-1

Réu: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162293-9

Réu: J.T. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001007162267-3

Educando: R.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001001002991-5

Requerente: P.K.G.M. e outros

Requerido: D.S.M. => Autos ao arquivo. arquivo Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**FALÊNCIA**

00133 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros => DECISÃO: À vista do ofício nº 01/2007, cuja cópia determino a juntada, nomeio o advogado RENILDO DO CARMO TEIXEIRA, inscrito sob o RG nº 5.389.534 SSP/SP, residente na Rua Sucuba, 122, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, para o encargo de síndico da falência da empresa ML DE MORAIS, nos termos do art. 60, § 5º, LF 7.661/45, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7.661/45)

e determino seja o novo síndico intimado para, prestar o compromisso e arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, com recolhimento ao Banco do Brasil S/A das quantias pertencentes à massa, e realização das demais diligências previstas na Lei de Falências (art. 63), observando-se que o falido é empresário individual e a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e §§ 1º a 7º, LF 7.661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto-lei 7.661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado, o falido, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 16/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00134 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DECISÃO: À vista do ofício nº 109/2007/GP/CRCRR, cuja cópia determino a juntada, nomeio o contador ISAÍAS BARROS GOMES, inscrito sob o RG nº 118.621 SSP/RR e CPF nº 126.236.362-49, residente na Rua Antônio Augusto Martins, 177, Bairro São Francisco, Boa Vista - RR, para o encargo de síndico da falência da empresa DENTAL ALENCAR LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, do Decreto-lei nº 7.661/45) e determino seja o mesmo intimado para, prestado o compromisso, cumprir o determinado no despacho de fls. 444 e 491, bem como para arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas pela Lei de Falência (art. 63, caput e incisos). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto-lei 7.661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto-lei 7.661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado, o falido, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 16/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, José Demontiê Soares Leite, Fábio Almeida de Alencar.

00135 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Requisite-se resposta ao nosso ofício de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. BV, 13/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

**INDENIZAÇÃO**

00136 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva  
 Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se as partes do laudo pericial juntado, vindo-me os autos conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 16/07/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. 3A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva.

**REGISTRO CIVIL**

00137 - 001007159397-3

Requerente: Helena Leocadio da Silva => DESPACHO: Converte o julgamento em diligência para determinar à requerente a apresentação de Certidão de Nascimento do falecido, para fins de confirmação da filiação. BV, 13/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 16/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**INDENIZAÇÃO**

00138 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis  
 Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: Como requer. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00139 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz  
 Réu: Elias e outros => DESPACHO: Observada a ordem de antiguidade, venham os autos para sentença. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 16/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00140 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad  
 Réu: Vn Barros => Despacho: Defiro (fl.146). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

**ANULATÓRIA**

00141 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho  
 Réu: Depeze Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecata. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00142 - 001007165214-2

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00143 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino  
 Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento da principal. Boa Vista, 13 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Walterlon Azevedo Tertulino.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00144 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi  
 Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Designo o dia 22 de novembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 12 DE JULHO DE 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mende. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00145 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães  
 Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00146 - 001007154393-7

Autor: Maria de Fátima Menezes Cavalcante  
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 71/75 estranha nos presentes, entregando-a ao seu subscritor. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**DEPÓSITO**

00147 - 001007157886-7

Autor: Casas Lira

Réu: Renato Bezerra de Andrade => Despacho: A DPE. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00148 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00149 - 001007165588-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Lucia de Fatima da Silva Lima => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**DESPEJO**

00150 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva  
 Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00151 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva  
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Ao embargado. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00152 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar nos termos do E. n. 240 da Súmula da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00153 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha  
 Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 614. Aguarde-se pela manifestação da parte exequente. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista.

00154 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Defiro (fl.210). Diligências necessárias. Promova, ainda com abertura de novo volume. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00155 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00156 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Geraldo de Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00157 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A  
 Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00158 - 001007159312-2

Exequente: Luciana Dias Pacobahyba

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00159 - 001007159394-0

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Fernando Massayuki Nakamura => DESPACHO: D. (fl. 35). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00160 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00161 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00162 - 001002028506-9

Autor: Ulysses Moroni Júnior

Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.320. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00163 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Renove a diligência determinada ante a flagrante nulidade quanto à autoridade responsável pela determinação daquela. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00164 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 27 de novembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00165 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto

Réu: Jcaf Informatica Ltda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.104. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00166 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 81. Redesigno a audiência preliminar para o dia 21 de novembro de 2007, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 12 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00167 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da existência de anterior demanda proposta com identidade das partes, pedido e causa de pedir. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00168 - 001007165433-8

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.11. Faculto a emenda para regularização da representação processual e apresentação de demais documentos indispensáveis à propositura da presente. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

#### MONITÓRIA

00169 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venâncio de Castro => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1102b do CPC. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00170 - 001007165275-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Luciana Esteves Molhomes => Despacho: Intime-se na forma do artigo 872 do CPC. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

#### ORDINÁRIA

00171 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Indefiro (fls.141/143), já que tal é medida extrema, admitida como ultimo ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00172 - 001007154648-4

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

#### USUCAPIÃO

00173 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.88. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/07/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001005114596-8

Requerente: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a requerente para, em 10 (dez) dias, falar sobre os documentos juntados às fls. 32/33. Boa Vista, 05/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00113 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas

Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: O feito se encontra sentenciado, tendo sido determinado seu arquivamento, sem apreciação de mérito. Dessa forma, determino a remessa dos autos ao arquivo. Boa Vista, 06/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00114 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 05/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### DECLARATÓRIA

00115 - 001005114102-5

Autor: J.S.C.

Réu: R.N.S.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00116 - 001006133475-0

Autor: M.G.D.A.

Réu: J.T.T.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 01/08/2007 às 11:10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00117 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Sandriane Hermínio e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da presente ação. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001005105153-9

Requerente: S.C.C.

Requerido: I.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.

Réu: F.R.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(res) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00120 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo

pela 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00121 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.

Réu: M.V.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causídico, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00122 - 001006141229-1

Autor: J.S.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 47 e 49, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00123 - 001006146047-2

Autor: S.J.R.S.

Réu: D.F.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 23v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001002053428-4

Requerente: O.G.S.S.

Requerido: C.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se a competente Carta Precatória para ciência do requerido quanto ao número da conta bancária da representante legal da requerente, informada às fls. 123, para cumprimento da sentença exarada nos presentes autos. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00125 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte ré, nos termos requeridos às fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00126 - 001006147402-8

Autor: R.A.L.

Réu: R.C.M.L. => Decisão: Trata-se de promoção cartorária acerca da necessidade de retificação da sentença de mérito, no que tange ao nome pelo qual o menor passará a se chamar, em decorrência da exclusão dos dados referentes à paternidade. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a indicação do nome do menor, e, com a exclusão dos dados relativos à paternidade, passará a se chamar R. C. M. V. que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00127 - 001007165297-7

Autor: P.C.P.A.C.

Réu: A.P.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apensem-se. Após, conclusos. Boa Vista, 06/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### ORDINÁRIA

00128 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo

fim. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00129 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001005123423-4

Requerente: R.S.A.

Requerido: G.J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001006145000-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: V.E.R.R. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado sobre a certidão de fls. 51v. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.

Requerido: J.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Oficie-se à Corregedoria-Geral TJ/AL, solicitando a intervenção daquele órgão, para se obter resposta aos ofícios de fls. 121 e 126. Boa Vista, 04/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00174 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00175 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2007 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira

**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00176 - 001005104030-0

Réu: Rodrigo Junio da Silva Coelho => Designação: Audiência de interrogatório, designada para o dia 19 de setembro de 2007, às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00177 - 001005104029-2

Réu: Antônio Fernandes de Lima => Designação: Audiência de interrogatório designada para o dia 22 de agosto de 2007, às 09:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005114676-8

Réu: Valdinar Carvalho Guimarães => Final de Decisão: Assim, acolho o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente processo. Comunique-se ao Comando da PM/RR. Registre-se. Réu, Advogado de Defesa e Ministério Público intimados em audiência. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 04 de julho de 2007. Lana leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00179 - 001003063797-8

Réu: Raimundo Pena Barros => Designação: Audiência de testemunhas de defesa designada para 12 de dezembro de 2007 às 09:00 horas. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00180 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros => Designação: Audiência designada para o dia 05 de dezembro de 2007, às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00181 - 001006135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros => Designação: Audiência designada para o dia 26 de setembro de 2007, às 09:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00182 - 001001013424-4

Réu: Roberto Rizzo Patiño => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 90v  
2) Após, abra-se vista ao Ministério Público  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001001014981-2

Réu: Pedro Oliveira da Silva => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 172  
2) Após ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação  
3) Intimem-se o acusado, as citadas testemunhas, o ilustre Defensor Público e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => DESPACHO: 1) Ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

2) Nos termos, do parágrafo 1º do artigo 366, do Código de Processo Penal, nomeio como Defensor Dativo do acusado, o Dr. Stélio Dener - Defensor Público do Estado  
 3) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03  
 4) Intimem-se o defensor dativo do acusado, bem como o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001002022286-4

Réu: Melquides Peres => Audiência ADIADA para o dia 08/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001002022461-3

Réu: Ivan Lima Costa => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 92  
 2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereço(s) da(s) testemunha(s) VALDÍZIA DE SOUZA VERAS e SEBASTIANA DE SOUZA VERAS

3) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN('s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da(s) testemunha(s), inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/07/2007. às 08h30 Adv - Francisco Alves Noronha.

00188 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 187 verso  
 2) Considerando, os fundamentos expostos na r. decisão de fls. 114/119, bem como nos termos do parágrafo 1º do artigo 336 do Código de Processo Penal, nomeio como defensor dativo do acusado, o Dr. Stélio Dener - Defensor Público do Estado  
 3) Ao cartório, para designação de audiência de oitivas das testemunhas TALINE DA SILVA PINTO e DELCINA DA SILVA  
 4) Intimem-se o Defensor Dativo do acusado e a ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => Audiência ADIADA para o dia 06/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001002023941-3

Réu: João Neri Morais => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 200  
 2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereço(s) da(s) testemunha(s) MARIA DIOGO DA COSTA e CRISTIANE DO COSTA DE DEUS  
 3) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN('s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da(s) testemunha(s), inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00191 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 310

2) Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, com a finalidade de proceder a baixa quanto ao acusado Valdomiro José de Oliveira, em razão do desmembramento do feito quanto a este réu, conforme despacho de fls. 191

3) Após, vista ao honrado defensor público do acusado, Antonio Carlos da Silva Ferreira, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

4) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00192 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/03/2008. às 10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 129  
 2) Após ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação  
 3) Intimem-se o acusado, as citadas testemunhas, o honrado Defensor Público e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001004079180-7

Réu: Jose Maria Dias => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2007. às 11h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001004079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 120  
 2) Após ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação  
 3) Intimem-se o acusado, as citadas testemunhas, o honrado Defensor Público e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => DESPACHO EM ATA: Fica desde já intimado o Ilustre Advogado para apresentação de Defesa Prévias, no prazo legal. 2. Após retornem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00197 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 190  
 2) Após ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação  
 3) Intimem-se o acusado, as citadas testemunhas, o ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00198 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => DESPACHO: 1) Determino que seja realizada a degravação das audiências  
 2) Após, a realização da degravação, vista às partes, primeiramente ao Ilustre Membro do Ministério Público e em seguida ao Honrado Advogado do acusado, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal  
 3) Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco.

## CRIME DE TÓXICOS

00199 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/03/2008. às 11 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001003069545-5

Indiciado: R.N.R. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 93  
 2) Remeta-se os autos ao 2º Juizado Especial Criminal, com as devidas baixas  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => DESPACHO: 1) Intime-se o acusado EDSON DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA, do teor da sentença de fls. 174/184  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006134378-5

Réu: Ednilton Costa da Cunha => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal  
 2.) Determino a degravação das audiências, conforme requerido pelo ilustre Defensor Público. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 16 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00203 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => DESPACHO: 1) Considerando o teor da petição de fls. 227, bem como o documento de fls. 288, hei por bem, nomear como defensor do acusado o Dr. Stélio Dener - Defensor Público do Estado de Roraima  
 2) Vista às partes, primeiramente ao Ministério Público, após o Defensor Público do acusado, para apresentação de memoriais escritos em substituição da sustentação oral, no prazo legal  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00204 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2008, às 10 horas Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00205 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => Despacho: 1. Homologo os pedidos de desistência de inquirição das testemunhas de Defesa. 2. Determino a expedição de Carta Precatória com a finalidade de inquirição da testemunha Antonio Lázaro Martins Neto, no endereço a ser fornecido pelo delegado Dr. Rodrigo Kulay. 3. Oportunizo às partes apresentação das reperguntas em forma de quesitos, que deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias, com os autos encaminhado com vistas às partes. 4. Cumpra-se o douto Despacho de fls. 324, item IV, no tocante aos desmembramento do processo em relação ao acusado Miguel Alves de Sousa. 5. Cumpra-se. DESPACHO: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal  
 2.) Determino a degravação das audiências, conforme requerido pelo ilustre Defensor Público e Advogados de Defesa. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 12 de julho de 2007. - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Ivanir Adilson Stülp.

00206 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araújo Viana e outros => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado Deyve de Araújo Viana, o Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO OAB/RR N.º 184-A, via Diário do Poder Judiciário - DJ, bem como o honrado Defensor Público do acusado Francisco da Costa Silva, para apresentação de memoriais escritos, em substituição a sustentação oral, no prazo legal  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00207 - 001007155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade => DESPACHO: 1) Designo o dia 01 de agosto de 2007, às 09:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha de acusação

2) Intime-se a testemunha Alex Luiz Castro de Souza, arrolada na exordial acusatória, no endereço constante na Ordem de Serviço de fls. 99 verso, devendo o Sr(a) Oficial(a) de Justiça, se for o caso, solicitar assistência ao Oficial de Diligência do Ministério Pùblico  
 3) Intime-se o acusado (pessoalmente), seu honrado Defensor Pùblico, bem como o ilustre representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => DESPACHO EM ATA: 1) em primeiro lugar, determino a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística determinando a apresentação do laudo toxicológico definitivo, no prazo do artigo 160 parágrafo único do Código de Processo Penal. 2. Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Pùblico pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, pelo prazo legal  
 3.) Com a juntada do laudo vista às partes. 4.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 12 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00209 - 001007155696-2

Réu: Valderina Batista Costa e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Defensor Pùblico no tocante a degravação da audiência  
 2) Defiro o pedido das partes com relação a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Pùblico pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Pùblico dos acusados, pelo prazo legal  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: I. Designo o dia 26 de julho de 2007, às 15h para audiência. II. Cumpra-se com a necessária urgência o despacho de fls. 150. III. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 16 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00211 - 001006145626-4

Indiciado: I.A.S. => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Pùblico, para manifestar acerca da certidão de fls. 25-verso  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001007163076-7

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 31 de julho de 2007, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação

2) Intimem-se as testemunhas de fls. 04  
 3) Expeça-se ofício requisitando a apresentação do preso  
 4) Notifiquem-se o Ministério Pùblico e o Defensor Pùblico  
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001007165040-1

Indiciado: E.C.G. => Decisão: Visto etc. (...) Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. EDINALDO CAVALCANTE GOMES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Os presentes saem cientes e intimados. Por oportuno, expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, colocando-o em liberdade, imediatamente, se por outro motivo não tiver preso. Por último julgo também os autos de n.º 010 07 164814-0 à Liberdade Provisória, reconhecendo a perda do objeto em razão do acusado ter sido posto em liberdade nesta audiência. Extraia-se cópia desta decisão e junte-se aos autos mencionados. DESPACHO: Homologo os pedidos das partes no tocante a desistência do prazo recursal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00214 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado do acusado, o Dr. Marcos Antonio da Silva Pinheiro OAB/RR n.º 299, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00215 - 001001013630-6

Réu: Lourival da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 132

2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastrados do Vale Solidário e também do Pró-Custos Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços da(s) testemunha(s) EDILSON LOPES DA SILVA, DELCILENE DE OLIVEIRA

3) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(‘s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da(s) testemunha(s), inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros => DECISÃO: (...) Da análise dos autos, percebo o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei n.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual suspenso o curso deste processo, bem como do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar data para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 04

Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão

Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Defiro cota ministerial de fls. 120

2) Após ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

3) Intimem-se o acusado, as citadas testemunhas, o honrado Defensor Público e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00217 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => DESPACHO: 1) Defiro parcialmente a dota Cota Ministerial de fls. 89

2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastrados do Vale Solidário e também do Pró-Custos Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços da(s) testemunha(s) VIVIANE ROCHA DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDA AGUIAR DO NASCIMENTO

3) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(‘s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da(s) testemunha(s), inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => DESPACHO: 1) Vista a representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00219 - 001004092389-7

Indicado: R.N.S.C. => DESPACHO: 1) Antes de analisar o pedido do Ministério Público para a aplicação do artigo 366 do Código de Processo Penal, determino: i) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Estado de Roraima) e SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social - Cadastrados do Vale Solidário e também Pró-Custos Solidário) requisitando informações quanto ao possível endereço do acusado

iii) Da mesma forma, expeçam-se ofícios para as unidades prisionais deste Estado requisitando informações se o acusado encontra-se preso provisoriamente ou cumpre pena - Súmula n.º 351 do Supremo Tribunal Federal

2) Vista ao Ministério Público

3) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 75

2) Ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa

3) Intime-se a testemunha/vítima Alberto Marques Morais, no endereço de fls. 18

4) Requesite-se a testemunha Altamir de Souza, junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

5) Intime-se a testemunha, Dr. Juseilton da Costa e Silva - Delegado de Polícia Civil

6) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00221 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da Testemunha Paulo Augusto Oliveira Sá

2) Ao cartório para designar audiência de oitava das testemunhas de defesa

3) Intimem-se as testemunhas arroladas na Defesa Prévia de fls. 54/55

4) Intimem-se o acusado, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, e o Membro do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00222 - 001006146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 114. 2) Expeça-se Carta Precatória a Comarca de São Luiz do Anauá, com a finalidade de inquirição da testemunha Marcos Galvão Marinho, devendo o cartório atentar-se para as informações contidas na certidão de fls. 112 verso, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal

3) Intimem-se as partes para ciência da expedição da Carta Precatória

4) Ao cartório para designar da data de audiência preliminar, tendo em vista a possibilidade de proposta de sursis processual ao acusado Rui Cleiton Santos Ferreira

5) Intime-se o acusado Rui Cleiton Santos Ferreira, bem como sua advogada, via Diário do Poder Judiciário, e o membro do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00223 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Desta forma, em face do exposto, acolho o douto parecer Ministerial e com fundamento no artigo 310, do Código de Processo Penal , DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, nos autos n.º 010 07 154927-2. Fica o requerente sujeito às obrigações dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal , com advertência legal. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Por oportuno designo o dia 18 de setembro de 2007, às 8:30hs, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se o acusado

(pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, bem como as testemunhas arroladas na Defesa Prévia de fls. 57 e às fls. 89. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00224 - 001007158211-7

Réu: Antonio Jailson Silva => Despacho em Ata: Designo o dia 19 de julho de 2007, às 16h para audiência. II. Intime-se a testemunha Bianca Veronick Alves Castro, com as cautelas de estilo tendo em vista tratar-se de criança. III. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando a testemunha João Rodrigues Lima Filho, bem como informações sobre o não comparecimento nesta audiência, embora devidamente requisitado (fls. 66). IV. Ministério Público, Defesa ficam intimados da audiência. V. Requisite-se o acusado. VI. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/07/2007, às 16h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00225 - 001007165388-4

Autor: Giuliana Nicolino de Castro => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00226 - 001006147431-7

Réu: Oliveira Galvao de Andrade => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público, para manifestar acerca da certidão de fls. 32-verso  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001007156060-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => DESPACHO: 1) Renovar o ofício de fls. 39, determinando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para seu cumprimento  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Netto.

00228 - 001007159979-8

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia Civil => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00229 - 001006127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Agenor Veloso Borges.

00230 - 001006133991-6

Sentenciado: Gleidson Oliveira Pereira => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa

Vista/RR, 29/12/06 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00231 - 001004092040-6

Indicado: S.M.O.(A.B. => Intimação ordenado(a). " Mantenho a decisão guerreada de fls. 288/288v, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se e subam os autos ao e.TJ/RR." Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Moisés Duarte da Silva**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00232 - 001002025533-6

Réu: Paulo Ponciano de Oliveira Dias => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 04.03.1959, filho de José Ponciano Dias e Izabel Oliveira Dias, portador do RG nº 30.048 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025533-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS, incorso nas penas do artigo 319 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente im osto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00233 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar em relação às testemunhas que não compareceram para a audiência apesar de devidamente intimadas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Eduardo Silva Medeiros.

00234 - 001006150048-3

Réu: Claudimar Laureano Sampaio e outros => DECISÃO: "Nego o pedido de fls. 336, visto que a fase do art. 499 do CPP, não se

presta à oitiva de testemunhas, a não ser em situação excepcional de pessoa não mencionada anteriormente nos autos, o que não é o caso presente. Frise-se ainda, que a defesa prévia de fls. 222/223 foi juntada a destempo, pois a intimação ocorreu em 29/12/2007 (conforme fls. 162). Intime-se. Defiro o pedido de fls. 333. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Juzeuter Ferro de Souza.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2007

023213GO =>00041, 00056  
 009497MT =>00061  
 003076PA =>00066  
 007972PA =>00021, 00076  
 000008RR =>00058  
 000042RR-B =>00048  
 000048RR-B =>00036, 00042, 00044, 00059, 00085  
 000070RR-B =>00023  
 000073RR-B =>00048  
 000074RR-B =>00011, 00022, 00063  
 000077RR-A =>00017, 00020  
 000078RR-A =>00039, 00050, 00060, 00067  
 000087RR-B =>00019  
 000087RR-E =>00021, 00051  
 000088RR-E =>00018  
 000098RR-A =>00020  
 000099RR-E =>00013  
 000100RR-B =>00057  
 000104RR-E =>00021, 00023, 00037  
 000105RR-B =>00010, 00011, 00022, 00024, 00025, 00062, 00065  
 000107RR-A =>00031  
 000111RR-B =>00032  
 000112RR-B =>00014  
 000114RR-A =>00051  
 000117RR-B =>00020  
 000120RR-B =>00037, 00049  
 000125RR-E =>00037  
 000125RR =>00071  
 000126RR-B =>00019  
 000144RR =>00085  
 000149RR =>00051  
 000151RR-B =>00052  
 000155RR-B =>00053  
 000162RR-A =>00030  
 000164RR =>00023  
 000171RR-B =>00047  
 000172RR-B =>00050  
 000172RR =>00038  
 000175RR-B =>00051  
 000177RR =>00027  
 000178RR =>00057  
 000180RR-A =>00041  
 000182RR-B =>00039, 00050  
 000182RR =>00036  
 000185RR-A =>00019, 00068  
 000186RR =>00038, 00040  
 000189RR =>00069, 00071  
 000190RR =>00090  
 000199RR-B =>00007, 00009, 00016, 00042, 00043, 00044, 00046  
 000202RR-B =>00013  
 000203RR =>00018, 00055, 00057  
 000206RR =>00058  
 000209RR =>00081  
 000216RR-B =>00051, 00056  
 000221RR-B =>00020  
 000223RR-A =>00033, 00059, 00070  
 000223RR =>00035  
 000231RR =>00028, 00029, 00032  
 000233RR-B =>00037, 00051  
 000236RR-B =>00046  
 000236RR =>00085  
 000237RR-B =>00026  
 000238RR-B =>00055  
 000238RR =>00017

000245RR-A =>00013  
 000247RR-B =>00056  
 000249RR =>00017  
 000260RR-A =>00011  
 000262RR =>00007, 00009, 00064  
 000263RR =>00052  
 000264RR =>00018, 00021, 00023, 00045, 00051  
 000265RR-B =>00068  
 000269RR =>00018, 00027  
 000270RR-B =>00018  
 000292RR =>00012  
 000293RR-A =>00061  
 000297RR =>00028  
 000317RR =>00054  
 000321RR =>00030, 00040  
 000323RR =>00017  
 000344RR =>00051  
 000352RR =>00008  
 000368RR =>00051  
 000380RR =>00015, 00054  
 000381RR =>00066  
 000385RR =>00054, 00071  
 000394RR =>00013, 00014, 00029, 00035  
 000406RR =>00031  
 000413RR =>00039, 00064  
 000421RR =>00030  
 000428RR =>00021  
 000433RR =>00026  
 000436RR =>00031  
 000438RR =>00017  
 000444RR =>00013  
 025285RS =>00019;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 001007163543-6

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163540-2

Indiciado: R.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 001007163541-0

Indiciado: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007163544-4

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007163542-8

Indiciado: T.S.G. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001007163539-4

Indicado: V.M.H. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 16/07/2007

**JUZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos od art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00008 - 001006144312-2

Autor: Valdemi Alves de Souza

Réu: Suene da Silva Dias => DESPACHO: Retornem os autos oa arquivo. Anotações necessárias. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00009 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos od art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001004095458-7

Requerente: Eduardo Nunes de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00011 - 001005124042-1

Requerente: Evanil Mendes Lobo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em,05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00012 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => DESPACHO: Transfira-se a quantia concretada para conta judicial. Em, 05/07/ 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Andréia Margarida André.

#### DECLARATÓRIA

00013 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em,05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00014 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACH: Determino a abertura do 2.º volume destes autos. Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso nã sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em,05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00015 - 001005121839-3

Exeqüente: Frigorifico Somar Ltda

Executado: Ls Magalhães - Me => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso nã tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em,05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Janaína Debastiani.

00016 - 001006126450-2

Exeqüente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em,05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, cumpram-se os depachos de fl. 244/246, na íntegra. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00018 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso nã sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00019 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez

Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. 2. Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. 3. Cumpram-se as determinações descritas em fl. 117. 4. Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de

estilo. Anotações necessárias. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00020 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve o regular recolhimento do preparo. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira.

00021 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Elcianne V de Souza Girard.

00022 - 001005117076-8

Autor: Gilvana Matos Pereira

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00023 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Petronio Pereira de Araujo => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão, Bruno da Silva Mota.

00024 - 001006126625-9

Autor: Advaldo Veiga Aguiar

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00025 - 001006132044-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00026 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Transfira-se a quantia concretada para conta judicial. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00027 - 001006138903-6

Autor: Orismar Araujo Mourão

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para o adimplemento voluntário da obrigação (art. 475-J do CPC). Após, atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00028 - 001006139281-6

Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. Após, diga a autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Angela Di Manso.

00029 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale

Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: ..., Determino a penhora na "boca" do caixa do Banco Unibanco S/A, a ser efetuada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Cumpra-se com urgência. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00030 - 001006143741-3

Autor: Jocilda Melo Santos

Réu: Motoraima => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00031 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 15/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Otávio Brito, Círculo Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00032 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve o regular recolhimento do preparo. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

00033 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fátima de Jesus Silva

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 71. Ao cartório para as providências de estilo. Diligências necessárias. Após, o devido recolhimento das custas. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00034 - 001007153166-8

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Réu: Valmir da Costa Maciel Junior => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais e R750,00 (setecentos e cinqüenta reais), por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão em relação ao dano moral (STJ, REsp 204677/ES) e desde a lesão (22/07/2005), nos termos do art. 398 do CC. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 02/07/2007 (a) EricK Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

00036 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo  
 Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constrito para a conta judicial. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo CardosoFurlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00037 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva  
 Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00038 - 001006144543-2

Autor: Manoel Furtado Neto => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elceni Diogo da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

#### ORDINÁRIA

00039 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva  
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará  
 2. Intime-se a exequente, para efetuar o levantamento e dar quitação. Em, 12/07/2007 (a) Rodrigo CardosoFurlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

#### POSSESSÓRIA

00040 - 001006137661-1

Autor: Hamid Nourani  
 Réu: Maria Ellene Ferreira Sa => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 05/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Wallace Rodrigues da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
 Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001005117086-7

Autor: Francine Fernandes da Costa  
 Réu: Maria de Sousa Rocha e outros => DESPACHO:Tendo em vista o bloqueio negativo de fls.188, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. BV/RR12/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00042 - 001006133697-9

Autor: Guaracy Penhalosa  
 Réu: Sulina Seguradora S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo

794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001006136180-3

Autor: Antonia Oliveira de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Foi realizada a penhora on-line e efetuado a penhora do valor da condenação, fls. 85, tendo sido efetuado o levantamento do valor pela autora, conforme fls. 92. Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00044 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO:1.Em face do depósito de fls.103, desblequeei-se o valor penhorado  
 2.Expeça-se alvará  
 3.Intime-se o exequente para efetuar i levantamento e dar quitação do débito. BV/RR06/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz

Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO:Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls.24, em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR13/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.32, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal  
 (...) BV/RR12/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00047 - 001006145780-9

Autor: Maria Jose de Oliveira e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do enunciado 20 do FONAJE e artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00048 - 001006145965-6

Autor: Edir Ribeiro da Costa

Réu: Risom Mendes Pereira Filho => DESPACHO:Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls.23, no prazo de 48 horas. BV/RR10/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00049 - 001006148721-0

Autor: Francisco Jose Gonzaga

Réu: João de Barro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO:1.Designo o dia 11/09/2007 às 09 horas e 50min, para audiência de instrução e julgamento  
 2.Intime-se. BV/RR10/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### ANULATÓRIA

00050 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:Tendo em vista o bloqueio integral de fls.82, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal  
 (...) BV/RR12/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

**DECLARATÓRIA**

00051 - 001006131641-9

Autor: Dionete Carneiro Valente

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO:1.Eclareça o Advogado da ré Carla de Lima Freitas em 48 horas, a informação de fls.147, no sentido de que já existe outra demanda com as partes e os mesmos motivos

2.Se for o caso, indique o causídico, o Juízo e o número dos autos, para verificação de litispendencia ou coisa julgada

3.Com a manifestação, voltem conclusos. BV/RR11/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**EXECUÇÃO**

00052 - 001006144579-6

Exeqüente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => DESPACHO:Tendo em vista o bloqueio parcial de fls.22, intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. BV/RR12/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00053 - 001006148789-7

Exeqüente: Antônio Avelino de Almeida Neto

Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO:Intime-se o autor para informar o número do CPF do executado ou o CNPJ da Empresa referida às fls.29 para fins de penhora "on line". BV/RR16/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**INDENIZAÇÃO**

00054 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr =&gt;

DESPACHO:1.Defiro a suspenção do processo por 30 dias;(...) BV/RR11/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00055 - 001005112743-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =&gt;

DESPACHO:1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.92, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (...) BV/RR12/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00056 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros => DESPACHO:1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.89, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal;(...) BV/RR12/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Alexander Sena de Oliveira.

00057 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Pedido indeferido(a). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00058 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => DESPACHO:1.Recebo o recurso, apenas em seu efeito devolutivo

2.Intime-se a parte recorrente, para apresentar contra razões no prazo de 10 (dez) dias

3.Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR10/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Daniel José Santos dos Anjos.

00059 - 001006137660-3

Autor: Antonia Eliane Pereira Bezerra

Réu: Tim Celular => DESPACHO:Intime-se a autora para apresentar planilha de cálculo atualizada para fins de pagamento. BV/RR11/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00060 - 001006137813-8

Autor: Magalhães Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.78/80, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (...)BV/RR12/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00061 - 001006141761-3

Autor: Fabio Lucio Ruiz Lima

Réu: Vania de Lima => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 9:10 HORAS. Adv - Michael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00062 - 001006144673-7

Autor: Eliane Jacobina de Castro

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:1.Remetam-se à Contadoria para cálculo das custas

2.após, intime-se para pagamento. BV/RR13/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00063 - 001006145767-6

Autor: Jackson Gomes Lima

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do enunciado 20 do FONAJE e artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00064 - 001006145940-9

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos temos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se.P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001006151131-6

Autor: Maria de Jesus Melo de Carvalho Colins

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00066 - 001007153043-9

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Telebrasília Celular S/A => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos temos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se.P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Cássio Humberto A. Santos.

00067 - 001007153329-2

Autor: Rose Mary de Lima Pena

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1.defiro fls.55 2.Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2007 3. Designe-se nova data com a intimação das partes. BV/RR10/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00068 - 001007154696-3

Autor: Adelson Janser Souto Maior  
 Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do enunciado 20 do FONAJE e artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I.Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Agenor Veloso Borges.

**MONITÓRIA**

00069 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira  
 Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO: Tendo em vista o bloqueio de fls.74, intime-se a exequente, para indicar bens passíveis de penhora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. BV/RR12/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00070 - 001006131034-7

Autor: Maria de Fatima Paz Rebouças  
 Réu: Maria Ozimeire Vieira da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.88  
 2. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida  
 3. Após, conclusos para penhora "on line". BV/RR10/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/07/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Adnan Assad Youssef Neto**

**QUEIXA CRIME**

00071 - 001006132251-6

Querelante: CONSTRUTORA SOMA LTDA  
 Indicado: C.R.F.O. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 49. Expedientes necessários. Boa Vista, 02 de Julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/07/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00072 - 001005118114-6

Indicado: A.A.S. => SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, 109, VI e 115, todos, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006137739-5

Indicado: A.S.S. => SENTENÇA: ..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 26), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006143881-7

Indicado: R.S.F. => DECISÃO: ..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ART. 41-A). Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006148711-1

Indicado: P.A.S.P. => SENTENÇA: ..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 19), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006148843-2

Indicado: A.C.S.A. e outros => SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00077 - 001006143488-1

Indicado: R.C.B. => SENTENÇA: ..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 43), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006150914-6

Indicado: L.S.L. => SENTENÇA: ..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007153207-0

Indicado: W.C.S.S. => DECISÃO: ..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ART. 41-A). Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00080 - 001005109713-6

Réu: Luiz Magalhães do Vale e outros => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeiradados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00081 - 001003070227-7

Indicado: R.F.P. => DESPACHO: Determino a abertura do 2.º volume destes autos. Providencie o cartório a extração de cópia integral destes autos e remeta-a à 5A Vara Cível, com as nossas homenagens. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*VERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz.

00082 - 001006133447-9

Indiciado: J.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, determino o arquivamento desses autos. P.R.I. Em, 29/06/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007163271-4

Indiciado: W.M. e outros => DECISÃO:..., Dessa forma, remetam-se os autos à Comarca de Paracaraima/RR, com nossas homenagens. Em, 12/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00084 - 001007153463-9

Indiciado: L.O.N. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00085 - 001003064065-9

Indiciado: A.S.V. => DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fl. 219/225, com urgência. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Edmilson Macedo Souza, Josué dos Santos Filho.

00086 - 001006136089-6

Indiciado: R.A.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 37), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006144503-6

Indiciado: F.J.S.M. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ART. 41-A). Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006148835-8

Indiciado: F.S.M. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ART. 41-A). Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007156627-6

Indiciado: M.S.O. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de dasarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00090 - 001004088456-0

Indiciado: A.M.R.S. => SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, 109, VI e 115, todos, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00091 - 001007156621-9

Indiciado: S.T.T. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00092 - 001006137964-9

Indiciado: E.V.Q. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 33), arquivem-se os autos. Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007153307-8

Indiciado: J.L.L.B. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, ART. 41-A). Em, 06/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.<sup>º</sup> Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/07/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00094 - 001005104219-9

Indiciado: D.S.M. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DIBERNIZ DA SILVA MOTA, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, V, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006132028-8

Indiciado: M.A.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00096 - 001006135753-8

Indiciado: G.F.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 21, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GERSON FILGUEIRAS DE SOUZA, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007, Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00097 - 001006137861-7

Indiciado: F.A.O. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 19, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00098 - 001006143154-9

Indiciado: A.P.G.C. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREI PAULO GUEDES DO CARMO, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006145628-0

Indiciado: L.G.P. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de LUCIMAR GOMES PINTO, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007156551-8

Indiciado: W.R.M. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de WALMER DOS REIS MORAIS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00101 - 001005098495-3

Indiciado: F.J.S. e outros => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA e SANDRO SANTOS DE ALBUQUERQUE, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00102 - 001006144787-5

Indiciado: E.A.P.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002006010278-5

Réu: Mario Gomes Feitosa => Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno M. G. F. nas penas do art. 214 c/c o art. 224 “a” e “c”, do código penal pátrio. Caracaraí , quinta-feira, 05 de julho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002007010351-8

Réu: Geivano da Silva => Desta feita, pronuncio G. da S. como inciso no art. 121, caout, do CPB, c/c o art. 14 da Lei n. 10.826/03 e nos termos do art. 408 do CPP, o encaminho para julgamento no Trinual do Júri. Caracaraí, 06 de julho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006008761-4

Indiciado: G.L.R. => SENTENÇA:(...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de GLECIENE LARANJEIRA RODRIGUES com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, sexta-feira, 13 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009193-9

Indiciado: S.F.L.J. e outros => SENTENÇA:(...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de SIDNEY FERREIRA LIMA JUNIOR e CIRLANDIO VIANA LIMA com relação ao(s) suposto(s) ilícito anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, sexta-feira, 13 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2007

000112RR-B =>00012  
000118RR =>00014  
000156RR =>00009  
000254RR =>00013  
000341RR =>00002, 00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 003007009898-0

Requerente: Inst.braileiro do Meio Ambiente e dos Rec.naturias  
Requerido: José de Santi => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009900-4

Requerente: Estado de Roraima  
Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 003007009895-6

Requerente: Rivia da Silva Pereira  
Requerido: Luiz Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007.  
Valor da Causa: R 715,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009897-2

Requerente: Ministério Público Federal  
Requerido: Terezinha de Jesus Dal Correa => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME QUEBRA SIG BANCÁRIO**

00001 - 003007009797-4

Réu: Edivan das Neves da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 003007009798-2

Requerente: Jhonathan Silva Lopes => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Laudomiro da Conceição.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00003 - 003007009782-6

Requerido: Edivan das Neves da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 003007009802-2

Autuado: Jhonathan Silva Lopes => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Laudomiro da Conceição.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 16/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**EXECUÇÃO**

00009 - 003006006536-1

Exequente: Auto Posto Mucajá Ltda  
Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. => 1. Intime-se o exequente para fornecer, em 48h, o número de conta-corrente, agência e respectivo estabelecimento bancário para fins de pagamento do débito. 2. Igual procedimento deve ser enviados nos autos em apenso (003006006537-9). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00010 - 003006007428-0

Exequente: E.V.P.C. e outros  
Executado: E.G.C. => DIANTE DO EXPOSTO, julga extinta a presente execução com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Demais expedientes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009962-4

Exequente: K.C.S.  
Executado: F.D.L.S. => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 16/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00012 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00013 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00014 - 003007009653-9

Requerente: Moisés Costa de Souza e outros => Fica desde já intimado o ilustre advogado Fábio Martins da Silva para que informe se é realmente o subscritor. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE MUCAJÁ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 003007009661-2

Indicado: J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007.  
 Audiência Preliminar: Dia 20/07/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007009660-4

Indicado: N.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Audiência Preliminar: Dia 20/07/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2007

002067AC =>00013  
 002761AM =>00012  
 002839AM =>00012  
 013827BA =>00002  
 000005RR-B =>00010  
 000116RR-B =>00010  
 000137RR-B =>00008  
 000144RR-A =>00002  
 000157RR-B =>00008  
 000181RR-A =>00008  
 000246RR-B =>00005, 00011  
 000292RR =>00013

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004707007011-6

Autuado: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2007

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenon de Almeida

Réu: Ofélia Natália Pinto Latgé => Fica Vossa Senhoria INTIMADO para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção conforme requerido pela ré na petição fls. 195/196. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004251-5

Requerente: A.V.B.

Requerido: M.A.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005535-8

Requerente: C.F.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.

Requerido: G.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00006 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: C.R.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.

Requerido: M.A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004707006544-7

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social

Requerido: Importadora e Exportadora Trevo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00010 - 004706006308-9

Reclamante: Sebastião Gomes do Nascimento

Reclamado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Tarésio Laurindo Pereira, Alci da Rocha.

#### REGISTRO CIVIL

00011 - 004706005128-2

Requerente: José Pessoa da Silva => Audiência ADIADA para o dia 19/07/2007 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/07/2007. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho

Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Fica Vossa Senhoria INTIMADO para apresentar as provas que pretende produzir Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2007

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME DE TÓXICOS**

00013 - 004707006656-9

Réu: Messias Carvalho Gomes e outros => fica intimado os advogados dos réus a comparecerem para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/07/2007, às 16:00 hs, neste Fórum. Adv - Selma Aparecida de Sá, Andréia Margarida André.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707006921-7

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Marcileia Silva Freitas => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 38,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006923-3

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Lucelia Araujo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 71,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006924-1

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Antonia Barbosa Moura => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 128,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2007, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 004707006922-5

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Lucelia Araujo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
ESCRIVÃO(Â) :  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00005 - 004706006048-1

Indicado: M.G.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MILTON GAMA CARNEIRO, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00006 - 004706005945-9

Indicado: R.R.G. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO RÉIS GUEDELHA, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**EXECUÇÃO**

00001 - 006007020849-5

Exequente: R.B.C. e outros

Executado: M.D.F. => Distribuição por Sorteio em 16/07/2007. Valor da Causa: R 1.146,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

000116RR-B =&gt;00006;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Â) :

**Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005017959-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Rodrigo Reis Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018726-3

Autor: Jandir Vicente da Silva

Réu: Grupo União =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019304-6

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Adalto Freitas do Nascimento =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019709-6

Autor: Aldeni Tixeira Pauczniaki

Réu: Amazonaile Pereira de Oliveira =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019724-5

Autor: Antonia Rodrigues Bezerra

Réu: Nubia Rodrigues =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020312-4

Autor: Márcia Gomes da Costa

Réu: José Serafim Muniz =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006007020590-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Erisvaldo Uchoa da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020592-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Lindomar Augusto Sobrinho =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020593-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Manoel Messias da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020599-6

Autor: José Edilson Vieira

Réu: Antônio Lima da Conceição =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00011 - 006006019324-4

Exequente: Corinto Alves de Souza

Executado: Antônio Alves de Souza =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ocimara da Cunha Vasconcelos

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 000507003081-1

Autor: Reginaldo Gomes Soares da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ocimara da Cunha Vasconcelos

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 000507003077-9

Indicado: M.C.S.M. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 20/09/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/07/2007

000155RR-B =&gt;00001

000223RR =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL**

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 ESCRIVÃO(Á):  
 Claudia Luiza Pereira Nattrott

## QUEIXA CRIME

00001 - 004507001401-9

Querelante: Joao Pereira Feitoza Junior

Querelado: Antônia Lúcia Assunção Pereira =&gt; Audiência ADIADA para o dia 28/08/2007 às 13:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro.

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/07/2007

000155RR-B =>00001  
000223RR =>00001;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 16/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 ESCRIVÃO(Á):  
 Claudia Luiza Pereira Nattrott

## INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros => Processo Suspenso.  
Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.**COMARCA DE CARACARAÍ****PORTARIA/GAB/Nº 010/2007**

O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito Respondendo da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

**CONSIDERANDO** o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nesses plantões o juiz pltonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

**Art. 2º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de **JULHO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
1- Eunice Machado Moreira 2- Sandro Araújo de Magalhães	Oficiala de Justiça Assistente Judiciário	01 de julho	08:00 às 18:00 horas
1- Iara Régia Franco Carvalho	Escrivã Substituta	07 e 08 de julho	08:00 às 18:00 horas
1- Iarly José Holanda de Souza 2- Mário Bernardo de Souza	Analista Processual Assistente Judiciário	14 e 15 de julho	08:00 às 18:00 horas
1- Eunice Machado Moreira 2- Sandro Araújo de Magalhães	Oficiala de Justiça Assistente Judiciário	21 e 22 de julho	08:00 às 18:00 horas
1- Iarly José Holanda de Souza 2- Mário Bernardo de Souza	Analista Processual Assistente Judiciário	28 e 29 de julho	08:00 às 18:00 horas

**Art. 3º - FIXAR** a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para o mês de **JULHO do ano de 2007**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Iara Régia Franco Carvalho	Escrivã Substituta	01 a 08 de julho	18:00 às 08:00 horas
Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	09 a 15 de julho	18:00 às 08:00 horas
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	16 a 22 de julho	18:00 às 08:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Analista Processual	23 a 29 de julho	18:00 às 08:00 horas
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	30 e 31 de julho	18:00 às 08:00 horas

**Art. 4º - DETERMINAR** que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

**Art. 5º** - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: SIIE/MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 29 de junho de 2007.

**Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

Respondendo pela da Comarca de Caracaraí

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ RIBAMAR BRITO CORRÊA**, brasileiro, casado, pintor, filho de Raimundo Nonato Corrêa e Raimunda Ribeiro Brito, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 164279-6, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.B.C., contra J.R.B.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **SIMONE VELOSO DAMASCENO**, brasileira, casada, filha de Raimundo Nonato dos Santos Castro e Maria Elza Veloso Castro, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 163153-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes A.S.D., contra S.V.D., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã

Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **FRANCISCA MARIA DA COSTA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, filha de Luis Francisco Félix da Silva e Miliana Pereira da Costa, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 162944-7, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.N.S. , contra F.M.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **RAIMUNDA GOMES CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, do lar, filha de Deusdete Pereira da Silva e Antônia Gomes dos Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 162939-7, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes J.L.C. , contra R.G.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **CÂNDIDA GOMES CERQUEIRA VIANA**, brasileira, casada, do lar, filha de Francisco das Chagas Cerqueira e Joaquina Conceição Gomes Cerqueira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 164355-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes F.N.V., contra C.G.C.V., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e

sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **BETE SANTANA ANDRADE**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 148363-1, Ação de Adoção, em que são partes A.P.V. e M.G.M.V. contra B.S.A. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ELAINE DE SOUZA MARQUES**, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Carvalho de Souza e Cecília Pacheco de Souza, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 141982-5, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes N.S.M., contra E.S.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **AKILIS CONCEIÇÃO CAMURÇA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 70910 SSP/RR e CPF 225.580.522-91, **ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA**, **ABEL CAMURÇA NETO** e , brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para manifestarem-se nos autos acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 05 112326-2, em 10 (dez) dias.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **LUCIANA MARIA CANTEL DA MOTA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG 144.446 SSP/RR e CPF 643.702.082-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 123627-0, ação de SEPARAÇÃO DE CORPOS, em que são partes L.M.C.M. Contra V.F.P. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **RONICLEI SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Antônio Carlos da Silva e Cinelândia Souza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 03 064230-9, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes C.C.B.S., menor rep. por S.F.B., contra R.S.S. e ciência de comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de JULHO de 2007 às 11h e 20 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 15% (quinze por cento), de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ROSIMAR DE SOUZA PAZ**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 154979-3, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.V.F.P. contra L.H.F.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO: 01 002815-6**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQÜENTE: MARIA MARGARETH DA SILVA WOLFF**

**EXECUTADO: JOSÉADEMIR CABRAL WOLFF**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTEIS LEILÕES:

BEM: 01 (um) aparelho de som marca PHILIPS, com compartimento para 03 (três) CD's e 02 (duas) fitas, modelo FW750C, com 02 (dois) auto-falantes, com 03 (três) anos de uso, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais).

02 (dois) sofás, sendo 01 (um) com dois lugares e outro com três lugares, os dois em bom estado de conservação, avaliados, respectivamente, em 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.016,54 (um mil e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)  
BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

1º Leilão – **dia 12/09/07 às 09horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – **dia 02/10/07 às 09 horas**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e, de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n.º 001006141104-6**  
**Autor:** J A DE ALBUQUERQUE  
**Réu:** LUZENIR DIAS DA SILVA

**BEM (NS): 01 (uma) televisão, de 14", marca philips, em óm  
estado de conservação e funcionamento (nova), podendo ser  
avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reias).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 300,00 (trezentos reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de julho de 2007 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 10 de agosto de 2007 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 3621.2748/2749 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 17 de julho de 2007.*

**Moisés Teles de Jesus Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

Expediente de 17/07/2007

**JUIZ PRESIDENTE**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
ESCRIVÃ  
**Luciana Silva Callegário**

#### SENTENÇA

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2007

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
Juiz de Direito

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **17 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÃO:

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS/DECISÃO:**

PROCESSO N.º 303 – CLASSE XII

ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

#### DESPACHO

- 1) Junte-se;
- 2) Apreciarei o pedido de sustentação oral no momento oportuno.

*Boa Vista, 16 de julho de 2007.*

**Juiz ERICK LINHARES**  
Relator

PROCESSO N.º 303 – CLASSE XII  
 ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
 INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN  
 RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

## DESPACHO

- 1) Junte-se;
- 2) Defiro.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N.º 303 – CLASSE XII  
 ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
 INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN  
 RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

## DESPACHO

Em que pese a respeitável preocupação de Vossa Excelência com a celeridade processual, especificamente quanto à instauração do contraditório do presente feito, por força dos arts. 14 e 23, inciso I, do Regimento Interno do TRE/RR, não é possível ao Presidente da Corte promover a instrução de processo redistribuído a relator

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
**Relator**

PROCESSO N.º 79 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005  
 INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB  
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

## DESPACHO

Acolho a manifestação da Coordenação de Controle Interno (fl.392).

Constatada a necessidade de restituição ao erário, remeta-se o feito à Secretaria Judiciária para providenciar a notificação do partido político em tela, nos termos e prazo do art. 34, da Resolução TSE n.º 21.841/04

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
**Relator**

PROCESSO N.º 302 – CLASSE XII  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DE QUINTÓS PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
 AUTOR: SANDRA DEISE ARAÚJO COSTA, SERVIDORA DO TRE/RR  
 ADVOGADO: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
 RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

## DESPACHO

À SJ, para:

Colher informações da autoridade coatora, no prazo de 10 dias; Prestadas ou não as informações, ouça-se o MPE.  
 Após, voltem-me.

Boa Vista, 11 de julho de 2007.

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
**Relatora**

PROCESSO N.º 526 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
 INTERESSADO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN)  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

## DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária para, querendo, apresentar suas contas anuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

PROCESSO N.º 462 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WU SWEI FAN, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PV, ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: WU SWEI FAN  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

## D E S P A C H O

Intime-se a interessada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre os pareceres conclusivos da COCIN e do MPE . Caso não seja encontrada, intime-se por edital.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1261 – CLASSE XI  
 ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 01 (UMA) URNA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
 REQUERENTE: LUIS CLÁUDIO LAGO PACHÁ – PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

## DESPACHO

1 – Indicada, fl. 14, a pessoa que será responsável, caso deferido o pleito, pela assinatura do termo de cessão e recebimento das urnas eletrônicas, art. 6º da Resolução TSE n.º 19.877/97.  
 2 – Elaborado, fls. 12/13, o “relatório de levantamento” da situação dos locais onde funcionarão as urnas eventualmente cedidas, registrando as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos, art. 5º da Resolução TSE n.º 19.877/97.  
 3 – Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

SUSPEIÇÃO (EXUS) N.º 10  
 ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 349, CLASSE XV  
 EXCIPIENTE: ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
 EXCEPTO: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

## DECISÃO

Romero Jucá Filho promoveu o presente incidente sob a alegação de que o eminente Juiz Mozarildo Cavalcanti, relator da Prestação de Contas n.º 349 – Classe XV, seria suspeito para processá-la e julgá-la.

Verifica-se, contudo, a perda de objeto da presente exceção de suspeição, porquanto o magistrado excepto declarou-se suspeito na

aludida prestação de contas do mencionado candidato, conforme promoção de fls. 32 da Secretaria Judiciária desta Corte. Por tais razões, determino o arquivamento dos autos após cumpridas as formalidades de estilo.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 493 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

OPROCESSO N.º 392 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIANE SANTANA DE SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PTN - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: REGIANE SANTANA DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 317 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ERINALDO VIANA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: ERINALDO VIANA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 136 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB - ELEIÇÕES 2006

**AUTOR: RONAN MARINHO SOARES**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Intime-se o interessado para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 76/69.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERALDO MAIA DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Intime-se o interessado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o parecer ministerial de fls. 50/52.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 477 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: MAURO SILVANO  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Intime-se o interessado, mediante edital, para manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 75/77.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 372 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO CARLOS FREIRE SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FREIRE SILVA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Intime-se o interessado para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 49/51.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

PROCESSO N.º 112 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - ELEIÇÕES 2006  
INTERESSADO: FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

**Juiz ERICK LINHARES**  
Relator

PROCESSO N.º 390 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

## DESPACHO

**Retire-se o processo de pauta.**  
**Á COCIN**  
**Após ao MPE.**

**Boa Vista, 16 de julho de 2007.**

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N.º 225 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

## DESPACHO

**Retire-se o processo de pauta.**  
**Ao MPE.**

**Boa Vista, 16 de julho de 2007.**

**Juiz ERICK LINHARES**  
**Relator**

PROCESSO N.º 509 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006  
 AUTOR: ELI DE ALEMIDA OLIVEIRA  
 RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

## DESPACHO

**Cite-se, digo, notifique-se o candidato, por edital, para tomar ciência das manifestações do COCIN e do MPE, constantes destes autos.**

**Boa Vista, 16 de julho de 2007.**

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
**Relatora**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 3 - CLASSE XVI  
 ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 39  
 SUSCITANTE: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL  
 SUSCITADO: DR. ATANAIR NASSER, JUIZ MEMBRO DO TRE/RR  
 RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

## DESPACHO

**Oficie-se o suscitado, instruindo-se o expediente com cópia integral destes autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o conflito de competência; RITRE-RR, art. 68, II.**  
**Após manifestação, ou expirado o prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação em 05 (cinco) dias, RITRE-RR, art. 69.**

**Boa Vista, 16 de julho de 2007.**

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
**Relatora**

PROCESSO N.º 524 – CLASSE XV  
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
 INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP)  
 RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

## DESPACHO

**Ao MPE.**

**Boa Vista, 16 de julho de 2007.**

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
**Relatora**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 110 – CLASSE I  
 IMPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR  
 RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por servidores deste Regional, contra ato de seu Presidente, que alterou a base de incidência da gratificação VPNI – Transitória (GEL).

Entende a autoridade coatora, segundo consta na inicial, que este Regional vem efetuando o pagamento a maior da VPNI – Transitória, porquanto, em vez de apenas considerar o vencimento básico, estaria incidindo, indevidamente, sobre esse acrescido da gratificação judiciária.

Sustentam os imparlantes que: (1) a referida decisão violou a coisa julgada, pois o Regional, em 1997, deferiu o pagamento da mencionada gratificação com base no vencimento básico + gratificação de atividade judiciária e gratificação extraordinária; (2) a autoridade coatora não podia rever seus atos, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/99, em razão da decadência administrativa; e (3) foi violado o contraditório administrativo.

Dessa forma, pugnam pelo reconhecimento da existência do *fumus boni iuris*, de acordo com os argumentos anteriormente citados, bem como do *periculum in mora*, na medida que o ato impugnado atingiu a fonte de sustento dos imparlantes.

Pleiteiam, liminarmente, pela imediata suspensão do ato apontado como ilegal, com a restituição dos valores descontados.

Passo à análise do pedido de concessão de liminar.

Ressalte-se, por fundamental, que a Lei 5.021/66, em seu artigo 1.º, § 4.º, proíbe de forma expressa a concessão de medida liminar para fins de pagamento de vencimentos:

“Art. 1.º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da Administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.  
 (...)”

§ 4.º **Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias**” (grifei).

Nesse sentido:

“Nos termos do parágrafo 4.º, do art. 1.º da Lei 5.021, de 09/06/1965, ‘não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias’. Recurso especial conhecido” (STJ, REsp 83.397 Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 29.10.1996).

ISTO POSTO, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade reputada coatora para que forneça as informações de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista, 16 de julho de 2007.**

**JUIZ ERICK LINHARES  
Relator**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 250 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB/ ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR:** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES  
**ADVOGADA:** DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Maria do Perpétuo Socorro Santana Simões maneja o presente recurso ordinário contra acórdão deste Regional que rejeitou a prestação de contas da recorrente.

E o brevíssimo relato.

Decido.

O cabimento do recurso ordinário é disciplinado no art. 276, inciso II, da Lei 4.737/65, in verbis:

“Art. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes, em que cabe recurso para o Tribunal Superior:  
 [...]”

II – ordinário:

quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;

quando denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.”

De pronto, o recurso ordinário se revela cristalinamente incabível. Some-se a isso que, recentemente, o e. Tribunal Superior Eleitoral consolidou sua jurisprudência no sentido de que não cabe recurso contra decisão que envolva matéria exclusivamente administrativa, a exemplo das prestações de contas:

“Agravio regimental. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravo de instrumento. Recurso especial. Decisão regional.

Processo. Prestação de contas. Matéria administrativa. Não-cabimento.

1. Não cabe recurso especial contra decisão em processo de prestação de contas, por constituir matéria eminentemente administrativa.

2. Cabe à parte interessada buscar a jurisdicinalização do tema, daí facultando-lhe as vias recursais cabíveis.

Agravio regimental não conhecido” (AG 8551, Rel. Ministro Caputo Bastos, DJ 15.06.2007).

“Recurso especial eleitoral. Prestação de contas. Eleições 2006. Matéria administrativo-eleitoral. Não-conhecimento do recurso.

1. Em recentes julgados o TSE decidiu pelo não-cabimento de recurso judicial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa (EDcl no REsp n.º 26.115/SP, de minha relatoria, DJ de 8.11.2006; AgRg no REsp n.º 25.762/PB, Rel. Min. Caputo Bastos, julgado em 28.11.2006).

2. Tal entendimento foi reiterado na apreciação, pelo Plenário desta Corte, em 22.3.2007, do REsp n.º 27.903/AC, de minha relatoria.

3. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicinalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.

4. Recurso especial não conhecido.” (RESP 28060, Rel. Ministro José Delgado, DJ 08.05.2007)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, vez que incabível à espécie.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007.

**JUIZ Almíro Padilha  
Presidente do TRE/RR**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTARIA N.º 605, DE 17 DE JULHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, a contar de 16JUL07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIREA**

Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

##### PORTARIA N.º 606, DE 17 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar nos autos de Ação Penal nº 010.07.162691-4, os quais se encontram em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIREA**

Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### DIRETORIA GERAL

##### PORTARIA N.º 607, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

##### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copia Administrativo, Código MP/NB-2, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 27JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

##### PORTARIA N.º 608, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

##### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 16JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

##### PORTARIA N.º 609, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de

2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do **Nível V** para o **Nível VI**, com efeitos a contar de 9JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 610, DE 17 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do **Nível I** para o **Nível II**, com efeitos a contar de 26MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 611, DE 17 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora, **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 23JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 612, DE 17 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora, **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 030 => 001  
RR 253 => 002  
SP 81309 => 002  
RR 190 => 002  
RR 153 => 002  
RR 203 => 003  
RR 223-A => 003  
RR 176 => 003  
RR 182-B => 003

RR 95 => 003  
RR 155-B => 004

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2007**  
**AUTOS COM SENTENÇA**

001 - 2005.42.00.001784-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS  
ADVOGADO : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR 030

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS pelo cometimento de crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, aplicando-lhe as penas cominadas..."

002 - 2003.42.00.001839-9  
CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JÚRI  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ASSISTENTE : RAILDO DA SILVA MOTA  
ADVOGADA : JOËNIA BATISTA DE CARVALHO, OAB/RR 253; MICHEL MARY NOLAN, OAB/SP 81.309  
RÉU : ELISEL SAMUEL MARTIN, RÓBSON BELO GOMES E FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; e NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

SENTENÇA: "... Diante do exposto e do que consta dos autos, com suporte no art. 408, do CPP, julgo procedente a denúncia para **pronunciar** ELISEL SAMUEL MARTIN, ROBSON BELO GOMES e FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA como incursos nas penas do art. 121, § 2º, IV e art. 211 c/c art. 29, todos do Código Penal..."

**2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2007**

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

003 - 2003.42.00.002892-0  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: ANGELO PAIVA DE MOURA E OUTROS  
ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203; MAMDEDE ABRÃO NETO – OAB/RR 223-A; ELLEN CARDOSO – OAB/RR 176; GERALDA CARDOSO – OAB/RR 182-B; EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES – OAB/RR 95  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Ficam as acusadas e seus defensores cientes da **audiência para oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 14/09/2007, às 14 horas**. Considerando a manifestação do MPF de fl. 2283, intimem-se para a referida audiência apenas as testemunhas ali indicadas.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

004 - 2006.42.00.001258-0  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA  
ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR – OAB/RR 155-B

**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da acusada para comparecer a audiência de inquirição da testemunha de defesa designada para o dia **08 de agosto de 2007, às 10 horas.**

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ NETO** e **IZA GOMES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 12 de fevereiro de 1977, de profissão: eletrônico, residente a Rua: Adolfo Ducke, nº 219, Bairro – Mecejana, filho de **LUIZ GONZAGA DA CRUZ** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA CRUZ**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 10 de fevereiro de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: São Rafael, nº 331, Bairro – Centenário, filha de **\*\*\*\* e de RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MÁRCIO ALVES PEREIRA** e **FRANCILENE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV e, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 10 de abril de 1983, de profissão: agricultor, residente a Rua: PA Nova Amazônia, Vicinal 03, nº 363, filho de **ANTÔNIO ALVES PEREIRA** e de **RAIMUNDA ALVES PEREIRA**.

**ELA** é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 29 de abril de 1989, de profissão: agricultora, residente a Rua: PA Nova Amazônia, Vicinal 03, nº 363, filha de **JOÃO PEREIRA DA SILVA** e de **FLORACI PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

#### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**  
Ovidoria

**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**